



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**OFÍCIO 005/2022**

**ILMO. SR. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE**

*Recebi em  
14/03/2022  
AD*

**TARRAFAS/CE, 14 DE MARÇO DE 2022**

**Assunto:** Encaminhamento do autografo de lei N° 006/2022.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o AUTORAFO DE LEI do Projeto de lei 06/2022 que dispõe sobre **APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFANCIA PMIPI, DO MUNICIPIO DE TARRAFAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 006, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO  
MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA -  
PMPI, DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS /CE, através de sua Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica de Tarrafas e o Regimento Interno da Câmara, aprovou e encaminha para Vossa Excelência, o presente Autógrafo de Lei:

Art.1º Por meio desta Lei fica implantado no Município de Tarrafas o PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA, de conformidade com o Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art.2º O presente PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA será implantado, gradualmente, pelo período decenal abrangendo os anos de 2022 a 2032.

Art.3º A aplicação do presente PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA abrangerá as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Sala Das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas — CE, 10 de Março de 2022.

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**

**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

**RAIMUNDO MARINS DE OLIVEIRA**

**Vice-Presidente**

**ANTONIO EDSON DA SILVA**

**1º Secretário**

**LAERCIO FERREIRA DE ARAUJO**

**2º Secretário**